



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### LEI Nº 3.553, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos manterem escritório de atendimento no Município de Cruzeiro”.**

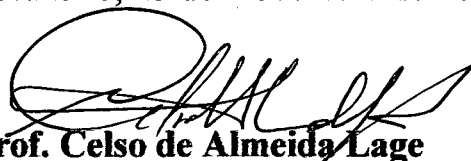
Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ficam obrigadas a manterem escritório de atendimento aos usuários de nosso Município.

**Parágrafo Único** - A não observância da obrigatoriedade determinada no caput deste artigo ensejará a multa de 100 (cem) UFESP's, cobrada em dobro na reincidência, e assim sucessivamente.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de novembro de 2002.

  
**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 25 de novembro de 2002.

  
**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**